

**DECISÃO DO PREGOEIRO Nº 02/2016**

OBJETO: Pregão Eletrônico Nº 001/2016

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região realizou Pregão Eletrônico nº 01/2016 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no dia 02(dois) do corrente mês, para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

A empresa ACERBI CURSOS TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA foi a arrematante do lote, com o lance de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Notificada, a licitante encaminhou a proposta definitiva de preços no prazo previsto no Edital e, posteriormente, encaminhou por e-mail a documentação referente à habilitação e qualificação técnica. Aos 05 (cinco) dias do corrente mês foi recebida em Secretaria a documentação física da empresa arrematante.

Após análise da documentação recebida verificou-se a inexistência dos seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial, conforme cláusula XIV, 2-g, 2g-1 e 2g-2;
- Qualificação Técnica, conforme cláusula XV, 2.1 e 2.1.1;
- Registro no órgão de Classe, conforme cláusula XV, 2.1.1.

Destaca-se que para atender o item 2.1 e 2.1.1 da Cláusula XV do Edital a licitante arrematante encaminhou cópia de apenas uma folha de uma CTPS, não sendo possível comprovar sequer o titular do documento. Para além disso a denominação do cargo de Assistente de Departamento Pessoal/RH, mesmo que analisada em conjunto com o currículo encaminhado, não comprova o trabalho em projetos voltados para elaboração e implantação de plano de cargos, carreiras e remuneração como exige a regra editalícia. A mesma situação ocorre com o contrato de experiência apresentado, vez que nele consta apenas a

denominação do cargo de Assistente Administrativo, sem qualquer discriminação das funções a serem exercidas.

Note-se que nem mesmo no currículo da funcionária da empresa arrematante, senhora Daiane Fagundes Godoy, utilizado para comprovação da habilitação técnica, consta experiência em elaboração e implantação de plano de cargos, carreiras e remuneração.

Diante disso, a licitante arrematante foi notificada, no dia 11 (onze) do corrente mês, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação, sob pena de desclassificação.

No dia dezessete deste mês a licitante arrematante encaminhou e-mail tão somente com o balanço patrimonial da mesma, referente ao exercício financeiro de 2016 (janeiro a julho), permanecendo assim as irregularidades acima apontadas.

Considerando a inexistência de comprovação da qualificação técnica, qual seja, possuir em seu quadro pelo menos um profissional que tenha habilitação legal para o desempenho das funções, com registro em conselho profissional, e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 2 (dois) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, considerando que o balanço patrimonial encaminhado não se refere ao último exercício social, mas sim ao atual, e não está registrado na junta comercial ou cartório de registro de pessoa jurídica e/ou recibo de entrega de livro digital na receita federal e termo de autenticação da junta comercial, não há alternativa senão a desclassificação da empresa acima referida.

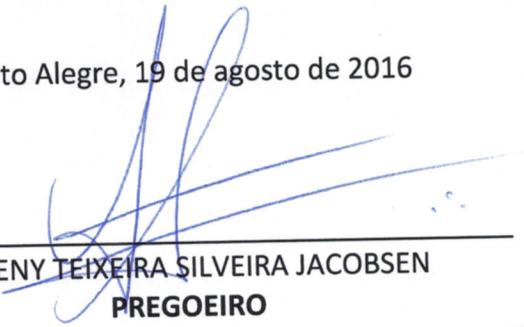
Não bastasse isso, é possível constatar que o objeto social do Contrato Social da licitante arrematante é incompatível com o objeto do certame, já que não há qualquer previsão de serviços compatíveis com a elaboração e implantação de plano de cargos, carreira e remuneração, corroborando a decisão de sua desclassificação.

Diante do exposto, decido DESCLASSIFICAR a empresa ACERBI CURSOS TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA por não ter atendido a exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2016.

A licitante ora desclassificada, bem como as demais concorrentes, serão notificadas no portal <http://www.licitacoes-e.com.br/> da presente decisão, a qual será publicada na sua integralidade no site: <http://www.cressrs.org.br/transparencia/>.

Após a notificação, a licitante METROPOLE COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, que apresentou o segundo melhor lance, será convocada.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2016

  
\_\_\_\_\_  
JOVENY TEIXEIRA SILVEIRA JACOBSEN  
**PREGOEIRO**

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região